



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Portaria nº 332/2020 - CASA CIVIL

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial de 26 de novembro de 2019:

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer o regime de teletrabalho na Secretaria de Estado da Casa Civil SECC, por 15 (quinze) dias, prorrogáveis, com fundamentos no artigo 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, e na Nota Técnica nº 1/2020 GAB, de 15 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual.
- § 1º Todas as unidades administrativas da SECC deverão manter atendimento ao público durante o horário de expediente, com revezamento da jornada de trabalho dos servidores, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 9.634, de 2020.
- § 2º Durante o período indicado no *caput* não será permitido o acesso de terceiros à Secretaria, com exceção de autoridades, oficiais de justiça ou demais pessoas mediante autorização expressa da Superintendência de Gestão Integrada, cujos atendimentos serão realizados, preferencialmente, via telefone, e-mail ou sistema SEI.
- Art. 2º Fica delegada aos titulares das unidades administrativas da SECC a relação dos servidores que serão recomendados ao sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público, obedecendo aos critérios de prioridade estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 9.634, de 2020.
- § 1º A avaliação deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, como também os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do órgão.
- § 2º Os servidores que forem recomendados ao teletrabalho deverão assinar declaração de que possuem em uma casa estrutura mínima para o exercício de suas atividades laborais, sem quaisquer prejuízos ao desenvolvimento do serviço.
- § 3º O titular da unidade administrativa deverá informar ao gabinete do Secretário de Estado da Casa Civil a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração SEAD (ANEXO ÚNICO).
- § 4º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizarem atividades presenciais.
- Art. 3º A Gerência de Tecnologia de Informação em Legislação deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho.
 - Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado, em 16/03/2020, às 16:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

000012112064 e o código CRC 31476100.

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR

Referência: Processo nº 202000013000459

SEI 000012112064